CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 491/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, E A EMPRESA **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO MÓDULOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS, FISCAIS E DE PESSOAL, COM INTEGRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL, GUARUJÁPREV E A CÂMARA MUNICIPAL, NO TOCANTE AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/20

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO** Sr. **VALTER BATISTA DE SOUZA,** brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025, a seguir nomeado tão somente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,** com sede Rua Marquês de Paranaguá, Nº 348, 7º Andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01303-050 , inscrita no CNPJ: sob o nº 51.235.448/0001-25, neste ato representado a pelo Sócio Diretor Sr. **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO,** Casado, Tecnólogo em Informática, portador do RG nº [redacted] 3 e do CPF nº [redacted] doravante nomeada apenas **CONTRATADA** e tendo emvista o que consta no **Processo nº 31302/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.833/2023 e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 46/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de uso de software, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema integrado de gestão pública, abrangendo módulos administrativos, financeiros, fiscais e de pessoal, com integração entre a Prefeitura Municipal, Guarujá Prev e a Câmara Municipal, no tocante ao atendimento às normas do Decreto Federal nº 10.540/20**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 O Edital da Licitação;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido pela lei federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses, perfazendo valor total de **R$**

13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), em 60 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebimento do Objeto:

6.1.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária no ato da entrega ou da conclusão da etapa do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para fins de verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.1.2. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso seja verificado descumprimento das especificações contratuais. A contratada deverá promover a correção ou substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante verificação detalhada da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços executados, com emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências técnicas, verificações complementares ou saneamentos pendentes.

6.1.5. O prazo não será computado quando houver necessidade de ajustes na execução ou saneamento da nota fiscal pela contratada.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exonera a contratada das responsabilidades civis, técnicas e ético-profissionais pela perfeita execução do objeto contratado, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Medição

6.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base em relatórios elaborados

pela fiscalização, considerando os serviços efetivamente executados no período, a conformidade com os requisitos técnicos e a aderência aos níveis de serviço (SLA), quando aplicáveis.

6.2.2. Para os serviços continuados de suporte técnico, manutenção, atendimento ao usuário e operação do sistema, a medição será realizada mediante:

a) registros de atendimento e suporte;

b) comprovação de disponibilidade dos sistemas contratados;

c) verificação do cumprimento dos prazos de solução;

d) execução de rotinas de manutenção e atualizações previstas;

e) comprovação da operacionalidade dos módulos contratados.

6.2.3. Para etapas específicas ou entregas técnicas, a medição será vinculada à emissão de relatório de aceite, considerando o atendimento integral das especificações e funcionalidades previstas.

6.2.4. A contratada deverá manter todos os registros, evidências e documentos comprobatórios que subsidiem o processo de medição e atestação, permitindo a conferência pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Liquidação da Despesa

6.3.1. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante análise dos documentos e comprovações apresentadas, em conformidade com o art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Serão verificados os seguintes elementos essenciais da cobrança:

a) validade e data de emissão;

b) identificação do contrato e da nota de empenho;

c) período de execução dos serviços;

d) valores a pagar;

e) retenções aplicáveis;

f) comprovação de regularidade fiscal da contratada.

6.3.3. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal, o processo de liquidação ficará

suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus à Administração.

6.3.4. A Administração realizará consulta ao SICAF ou, alternativamente, aos sítios oficiais para verificação da manutenção da regularidade fiscal e jurídica da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para sanear a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, sob pena de adoção das providências legais, inclusive rescisão contratual.

6.4. O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a entrega das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal designado pelo ordenador de despesa, sendo as mesmas entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo quarto -Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11de junho de 2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Designar representante(s) formalmente habilitado(s) para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.1.2. Fornecer à contratada as informações e os documentos necessários para a correta execução dos serviços;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando formalmente as ocorrências, irregularidades ou falhas eventualmente constatadas;

8.1.4. Comunicar tempestivamente às instâncias superiores as irregularidades que ultrapassem sua competência para adoção das providências cabíveis;

8.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de falhas ou irregularidades, concedendo prazo para sua correção, quando aplicável;

8.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando não conformes com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes;

8.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo

à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Garantir o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa em todos os procedimentos administrativos decorrentes da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir, além das obrigações decorrentes da contratação, as seguintes:

9.1.1. Disponibilizar à Administração Pública o licenciamento de uso do sistema integrado de gestão pública, em conformidade com os requisitos funcionais e tecnológicos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas do SIAFIC.

9.1.2. Garantir que o software disponibilizado seja original, devidamente licenciado e em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente.

9.1.3. Realizar a implantação completa do sistema, incluindo análise de processos, parametrização, configuração de perfis de acesso e integração entre os módulos.

9.1.4. Adequar o sistema às particularidades organizacionais da Prefeitura, do GuarujáPrev e da Câmara Municipal, assegurando a interoperabilidade dos dados.

9.1.5. Mirar os dados dos sistemas atualmente utilizados, garantindo sua integridade, consistência e rastreabilidade, quando for o caso.

9.1.6. Realizar testes de validação e homologação junto às unidades usuárias antes do início da operação definitiva.

9.1.7. Assegurar que o sistema implantado atenda integralmente às exigências do Decreto Federal Nº 10.540/2020, quanto à padronização, unificação e transparência das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

9.1.8. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela **CONTRATANTE**, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

9.1.9. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência

9.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.12. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

9.1.13. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Administração, concernentes à execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido;

9.1.15. Garantir a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, comprovando-a sempre que solicitado pela Administração;

9.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Observar, no decorrer da execução do contrato, todos os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

9.1.18. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao Município de Guarujá ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo de tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante;

9.1.19. Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização expressa da Administração;

9.1.20. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo às reclamações e exigências relacionadas à execução do contrato;

9.1.21. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seus dados cadastrais ou em sua estrutura societária, apresentando os documentos comprobatórios atualizados;

9.1.22. Informar, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos serviços, apresentando justificativa adequada, que poderá ser aceita ou não pela Administração;

9.1.23. Não utilizar o nome do Município de Guarujá ou de suas Secretarias para fins promocionais ou comerciais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

9.1.24. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual,

documentação técnica completa e atualizada do sistema, incluindo, obrigatoriamente, o dicionário de dados, contendo a descrição detalhada da estrutura das bases de dados, tabelas, campos, relacionamentos, regras de negócio e demais elementos necessários à compreensão, interoperabilidade e migração das informações.

9.1.25. O dicionário de dados deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, em formato aberto, estruturado e inteligível, apto a permitir a análise técnica, auditoria, integração e eventual migração dos dados para outros sistemas.

9.1.26. Ao término do contrato, por qualquer motivo, inclusive rescisão, término de vigência ou substituição da solução, a **CONTRATADA** deverá:

9.1.26.1. Disponibilizar integralmente o dicionário de dados atualizado;

9.1.26.2. fornecer cópia completa das bases de dados, incluindo histórico mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme aplicável;

9.1.26.3. garantir o acesso a todas as informações necessárias à continuidade dos serviços públicos;

9.1.26.4. prestar suporte técnico à transição, pelo período necessário, de forma a assegurar a integridade, consistência e disponibilidade das informações.

9.1.27. A disponibilização das informações deverá ocorrer de forma tempestiva, completa e sem qualquer tipo de restrição, vedada a imposição de obstáculos técnicos, operacionais ou contratuais que impeçam ou dificultem a utilização dos dados pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados.

9.1.28. Os dados inseridos e processados no sistema são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não sendo permitido à **CONTRATADA** reter, limitar ou condicionar o acesso a tais informações, sob qualquer justificativa.

9.1.29. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** reconhece que é integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, ainda que em função de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou terceiros

autorizados, assumindo a obrigação de indenizar integralmente a parte prejudicada, sem exclusão da fiscalização exercida pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A **CONTRANTE / CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A **CONTRANTE** e **CONTRATADA** se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. A **CONTRATANTE** não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a **CONTRATANTE**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O CONTRATANTE NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistemas do **CONTRATANTE**, serão imediatamente apuradas e levadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A presente contratação não possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da parcela mensal), até o limite de 15 (quinze) dias.

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso gere:

   - Gravidade do impacto no interesse público.
   - Ocorrência repetitiva da infração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multas (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e *parágrafos* do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formaliza do termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínvulo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

24.01 Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00

Origem dos Recursos: 01–Tesouro

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipaçãp de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Guarujá, 23 de junho de 2026.

VALTER BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Testemunhas:

1. NOME/RG: Flavia Michele dos Santos Muniz Gonçalves - RG [redacted]

2. NOME/RG: _____